

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## EMENTA

PROCESSO: 10532/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02249/22

# RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 10532/20

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>:INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

## 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

NOME: Jose Araújo Souto 03.01. IDADE:82, fls. 15. 03.02. DA PENSÃO: 03.03. 03.03.01. <u>NATUREZA</u>:Pensão Vitalícia 03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003) 03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria- 028/2020, fls. 07. 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS - SUPERINTENDENTE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 07 03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município 03.03.06. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 de maio de 2020, fls. 08. 03.03.07.

#### <u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01.	NOME: Maria do Socorro Pires Sout	to
04.02.	IDADE: 84 anos, fls. 03.	
04.03.	<u>CARGO</u> : Professora	
04.04.	LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE:	Secretaria Municipal de Educação
04.05.	MATRÍCULA: 162	
04.06.	DATA DO ÓBITO: 21 DE ABRIL DE 2021, fls. 23.	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/25, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 32962/22, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 028/2020, fls. 07) receber o registro.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Araújo Souto, formalizado pela Portaria – 028/2020, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

# **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10532/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Jose Araújo Souto, formalizado pela Portaria – 028/2020, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

#### Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:58



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



## **Manoel Antônio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO